



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

APELAÇÃO Nº 5012934-88.2023.8.24.0054/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR SAUL STEIL

APELANTE: ----- (AUTOR)

APELANTE: ----- (RÉU)

APELADO: OS MESMOS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VIOLAÇÃO À INTIMIDADE E À PRIVACIDADE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DO RÉU. ALEGADA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ILÍCITO. INSUBSISTÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA A INTRODUÇÃO DE APARELHO CELULAR PELO RÉU EM JANELA DE BANHEIRO FEMININO ENQUANTO A AUTORA UTILIZAVA O LOCAL, DURANTE CONFRATERNIZAÇÃO DE TRABALHO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA CAPTAÇÃO DE IMAGENS PARA CONFIGURAÇÃO DO ATO ILÍCITO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA A CONDUTA. ÔNUS QUE INCUMBIA AO RÉU. VIOLAÇÃO À INTIMIDADE E À PRIVACIDADE CARACTERIZADA. DANO MORAL CONFIGURADO. CONSTRANGIMENTO, EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E ABALO À ESFERA ÍNTIMA DA VÍTIMA QUE DECORREM DA PRÓPRIA GRAVIDADE DA CONDUTA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO ESPECÍFICA DO PREJUÍZO EXTRAPATRIMONIAL. ADEMAIS, PROVA ORAL QUE CORROBORA O DANO EXTRAPATRIMONIAL EXPERIMENTADO. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$ 10.000,00. IRRESIGNAÇÃO COMUM. VALOR ADEQUADO AOS PROPÓSITOS DA MEDIDA. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 3ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do recursos e negarlhes provimento. Majoro em 1% (um por cento) a verba honorária de sucumbência fixada na origem, em atenção ao Tema 1.059 do STJ e ao artigo 85, parágrafo 11, do CPC, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 27 de maio de 2026.

Documento eletrônico assinado por SAUL STEIL, Desembargador, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **7788416v7** e do código CRC **b2d1b435**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SAUL STEIL

Data e Hora: 01/06/2026, às 18:33:40

